



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 8.195-7/2016, 2.744-8/2016, 2.748-0/2016, 13.273-0/2017, 24.714-6/2017 – apensos, 28.569-2/2015 e 782-0/2016  
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL JUARA  
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2016  
Leis nºs 2.542/2015 - LDO e 2.572/2015 - LOA  
Relator Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA  
Sessão de Julgamento 19-12-2017 – Tribunal Pleno

#### PARECER PRÉVIO Nº 130/2017 - TP

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2016. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.195-7/2016.

A auditora pública externa Jeane Ferreira Rassi Carvalho, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foram relacionadas 6 (seis) irregularidades.

Após, foram notificados a atual e o ex-gestor, mediante Ofícios nºs 991 e 992/2017/GAB/JBCJ/TCE-MT, que apresentaram suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de 3 (três) irregularidades, todas atribuídas ao gestor de 2016.

Pelo que consta dos autos, o município de Juara, no exercício de 2016, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.572/2015, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 89.833.410,45 (oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

**Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução**




**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604


e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc / Prev
1001	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
1003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	0,00	0,00	0,00
0400	BRASIL ALFABETIZADO	2.300,00	2.300,00	0,00	0,00
1000	CÂMARA EFICIENTE	2.999.000,00	2.999.000,00	2.860.765,85	95,39
1002	CONSTR AMPL E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0600	CRESCER COM SUSTENTABILIDADE	549.522,00	312.039,92	229.869,07	73,66
0300	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE A TODOS	21.711.594,86	23.839.283,01	21.969.422,44	92,15
0900	EQUILIBRAR A RECEITA	5.647.038,43	4.564.817,05	4.521.565,78	99,05
2001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0002	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0008	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0012	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0020	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0024	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0027	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0800	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	6.155.510,50	2.712.494,37	2.396.387,56	88,34
0003	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0021	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0025	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0031	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0032	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0034	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0028	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0023	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0022	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0013	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00

 <b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO		SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br			
0005	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
9999	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0026	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0017	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0018	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0016	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0033	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
1200	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0004	MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
0500	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	546.701,00	50.299,23	31.860,25	63,34
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00
0200	QUALIDADE DE VIDA	4.557.963,48	2.445.062,82	1.969.058,84	80,53
0700	QUALIDADE DO SERVIÇO	35.861.885,65	42.835.060,07	41.119.514,98	95,99
1100	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	10.100.000,00	10.100.000,00	3.729.750,66	36,92
0100	VIVER MAIS	1.701.894,53	1.566.294,18	1.285.845,72	82,09
<b>Total</b>		<b>89.833.410,45</b>	<b>91.426.650,65</b>	<b>80.114.041,15</b>	<b>87,62</b>

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ 98.300.653,44 (noventa e oito milhões, trezentos mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:


Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>91.362.110,85</b>	<b>96.603.989,12</b>	<b>105,73</b>
Receita Tributária	10.172.100,00	11.509.237,78	113,14
Receita de Contribuições	6.613.700,00	4.099.660,64	61,98
Receita Patrimonial	5.671.686,00	7.523.288,05	132,64
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

 <b>Tribunal de Contas Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO		<b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br	
Transferências Correntes	65.522.824,85	70.926.032,62	108,24
Outras Receitas Correntes	3.381.800,00	2.545.770,03	75,27
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.345.400,00</b>	<b>4.456.125,06</b>	<b>60,66</b>
Alienação de bens	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	7.345.400,00	4.456.125,06	60,66
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>98.707.510,85</b>	<b>101.060.114,18</b>	<b>102,38</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-7.868.700,40</b>	<b>- 8.120.860,27</b>	<b>103,20</b>
Deduções da receita tributária	0,00	- 4.825,97	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	-7.868.700,40	- 8.116.034,30	103,14
Deduções de outras receitas correntes	0,00	0,00	0,00
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>90.838.810,45</b>	<b>92.939.253,91</b>	<b>102,31</b>
V - Receita Corrente Intraorçamentária	9.094.600,00	5.361.399,53	58,95
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>99.933.410,45</b>	<b>98.300.653,44</b>	<b>98,36</b>

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de R\$ 2.100.443,46 (dois milhões, cem mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 2,31% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 14.157.983,64 (quatorze milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos	10.339.589,33	73,03
IPTU	2.016.694,69	14,24
IRRF	1.770.975,39	12,50
ISSQN	3.896.658,60	27,52

 <b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> <b>TRIBUNAL DO CIDADÃO</b>		<b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br	
ITBI	2.655.260,65		18,75
Taxas	1.164.822,48		8,22
Contribuição de Melhoria	0,00		0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	984.670,07		6,95
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	75.332,74		0,53
Dívida Ativa Tributária	1.075.309,80		7,59
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	518.259,22		3,66
<b>TOTAL</b>	<b>14.157.983,64</b>		

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2016, inclusive intraorçamentárias, totalizaram R\$ 80.114.041,15 (oitenta milhões, cento e quatorze mil, quarenta e um reais e quinze centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 82.763.813,28) com as despesas empenhadas (R\$ 71.912.465,01), ambas ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constata-se um resultado de execução orçamentária superavitário de R\$ 10.851.348,27 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos), conforme fl. 7 do relatório do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2016, conforme quadro:

#### Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>3.534.228,48</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.866.671,41</b>
Ativo Disponível	9.302.971,37
Haveres financeiros	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	5.436.299,96
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida - RCL	83.738.366,66
% da DC sobre a RCL	4,22
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	100.486.039,99

 <b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO	<b>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO</b> Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
	Insuficiência Financeira para pagamento de Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) <span style="float: right;">0,00</span>

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 9.302.971,37** (nove milhões, trezentos e dois mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 83.738.366,66**

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	46.763.145,62	55,84	54	Irregular
Legislativo	1.838.360,49	2,19	6	Regular
Município	48.601.506,11	58,04	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **55,84%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:


#### Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
53.907.773,31	18.960.873,42	35,17	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **35,17%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### Fundeb

Receita Fundeb R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
8.626.994,48	11.284.237,17	100% + outros recursos (130,80%)	60	Regular

 <p><b>Tribunal de Contas</b> <b>Mato Grosso</b> TRIBUNAL DO CIDADÃO</p>	<p>SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br</p>
---	--

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a 100% da receita base do Fundeb mais outros recursos, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 29 e 30 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 23.088-1/2017, houve piora nos seguintes indicadores: a) Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); b) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, c) Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015).

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
53.907.773,31	14.284.415,02	26,49	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a 26,49% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município, a partir da comparação da média nacional, e em relação ao próprio desempenho no ano anterior, conforme tabela de fls. 32 e 33 do relatório preliminar de auditoria, doc. digital nº 23.088-1/2017, houve piora nos seguintes indicadores: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Taxa de detecção de hanseníase (2015); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); d) Taxa de incidência de dengue (2015); e, e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015).

#### Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

Conforme relatório técnico, no que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de 0,48, e obteve conceito C, classificado como "Gestão em Dificuldade".



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
 Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 127ª posição, em 2012, para 129ª, em 2013, 133ª, em 2014, 106ª, em 2015, caindo para 111ª, em 2016, constatando-se que o Município obteve uma piora na sua gestão fiscal em relação ao exercício de 2015, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de 0,51, e, no exercício de 2016, foi de 0,48, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo dívida	IGFM - Resultado Orçamentário RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2012	0,52	0,33	0,12	0,40	0,16	0,56	0,35	127ª
2013	0,60	0,38	0,15	0,14	0,09	0,43	0,31	129ª
2014	0,59	0,24	0,30	0,19	0,00	0,73	0,34	133ª
2015	0,54	0,24	1,00	0,43	0,04	0,66	0,51	106ª
2016	0,55	0,46	0,43	0,34	0,43	0,83	0,48	111ª

#### Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2015 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
47.635.484,93	2.860.765,85	6	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 2.860.765,85 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 6% da receita base referente ao exercício de 2015, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.205/2017, da lavra do Procurador-geral de Contas Substituto Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO  
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juara, exercício de 2016, sob a gestão do Sr. Edson Miguel Piovesan, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.205/2017 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Juara, exercício de 2016, gestão do Sr. Edson Miguel Piovesan, neste ato representado pelo procurador Élcio Lima do Prado - OAB/MT nº 4.757, sendo a Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra – atual prefeita municipal; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2016, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Juara que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: **1)** abstenha-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa, conforme dispõe o art. 42 da LRF, a fim de serem evitados desvios que possam afetar o equilíbrio das contas; **2)** envie a este Tribunal, pelo sistema informatizado – Aplic, todas as informações necessárias ao cumprimento da boa e regular prestação de contas; **3)** abstenha-se de inserir nos projetos de Lei Orçamentária e de Lei de Diretrizes Orçamentárias a possibilidade de o Poder Legislativo, por ato próprio, abrir créditos adicionais, promover a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra, observando, assim, o art. 167, incisos V e VI, da Constituição da República; **4)** proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, especialmente em relação aos seguintes indicadores: **na educação:** **a)** Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015); **b)** Proporção de escolas municipais com nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); e, **c)** Proporção de



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

escolas municipais com nota na Prova Brasil (Português 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil (2015); na saúde: a) Taxa de mortalidade infantil (2014); b) Taxa de detecção de hanseníase (2015); c) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2015); d) Taxa de incidência de dengue (2015); e, e) Cobertura-imunizações: Pentavalente (2015); 5) desenvolva políticas de saúde voltadas para a melhoria desse índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil; 6) desenvolva políticas de educação voltadas para a melhoria desses índices, mantendo e/ou melhorando os que estão acima ou iguais aos da Média Brasil; e, 7) adote medidas a fim de aprimorar o desempenho dos fatores indicados pelo Índice de Gestão Fiscal do Município; **recomendando**, ainda, ao Poder Legislativo, que alerte a atual gestora sobre o resultado da análise da irregularidade gravíssima AA 04, e, caso ainda persista a parceria com o Instituto Tupã, promova o ajuste dos gastos de pessoal do Poder Executivo para a sua adequação aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017).

Participaram da votação os Conselheiros Interinos ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

LUIZ HENRIQUE LIMA – Vice-presidente  
Presidente, em substituição legal  
Relator

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas